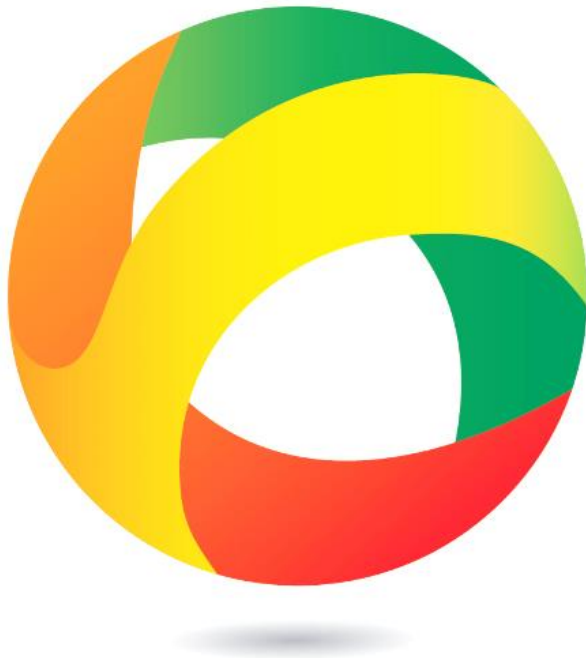




SPMS_{EPE}
Serviços Partilhados do
Ministério da Saúde



CPS
Compras Públicas na Saúde



Consulta Pública para formação de Acordo Quadro para prestação de serviços médicos

Lisboa, 14 de março de 2015





- Os nossos valores;
- Os nossos princípios;
- Consulta Pública;
- Acordos Quadro e o seu objetivo;
- Características do Acordo Quadro;
- Configuração dos procedimentos;
- Contratos realizados ao abrigo do Acordo Quadro;
- Obrigações dos cocontratantes.



Objetivo

A SPMS, EPE pretende com a presente consulta:

- Envolver todos os interessados no processo de preparação do acordo quadro;
- Estimular a participação dos stakeholders na preparação do procedimento, esperando sugestões tanto de médicos, ordens profissionais, fornecedores como das instituições de saúde relativos à proposta para o desenvolvimento do modelo concetual e formação do Acordo Quadro;
- Identificar os principais constrangimentos e procurar as melhores soluções para que o projetado Acordo Quadro sirva como complemento às instituições nacionais de saúde e facilite os processos de aquisição de serviços médicos.

A presente consulta pública permitirá:

- Informar e envolver os interessados no processo de preparação do acordo quadro;
- Receber os comentários e sugestões relativos ao conteúdo do Acordo Quadro (propostas e/ou a formulação do conteúdo);
- Incentivar a participação construtiva e criativa na preparação deste Acordo Quadro.

A experiência e o conhecimento direto que os interessados detêm do mercado, das práticas, normas e regulamentos, são elementos essenciais para identificar constrangimentos, definir prioridades e procurar as melhores soluções para as necessidades prementes no setor da saúde.



Disponibilização

A presente consulta pública foi publicitada no 14 de março no portal da SPMS (<http://www.spms.pt>) e : (www.catalogo.min-saude.pt) e no Jornal Expresso, na sua edição de fim de semana.

Interessados

A SPMS, EPE considera interessados na presente consulta pública os cidadãos, os médicos, as ordens profissionais, as empresas e as associações do sector, bem como as entidades do SNS e instituições do MS.

Participação

A participação está aberta a todos os interessados que apresentem, por escrito, até às 17h00 do dia 23 de março a contar da data de publicação de presente consulta, através do envio para o endereço de correio eletrónico - catalogo@spms.min-saude.pt, da sua opinião e contributos relativos à proposta de Acordo Quadro, a celebrar pela SPMS, EPE. Os interessados que apresentem contributos devem indicar claramente no assunto do correio eletrónico a referência “*Consulta Publica para formação de Acordo Quadro para a prestação de serviços médicos*” e no corpo do mesmo os seus dados de identificação e, quando for o caso, as entidades que representam.

Âmbito da Consulta Pública

Os temas sujeitos a consulta pública são os que constam da presente consulta pública, nos seus vários capítulos e subcapítulos.



- O objetivo dos acordos quadro é selecionar um grupo de prestadores que respondam às características definidas pelo Acordo Quadro para aquisição de serviços médicos pelas instituições do serviço nacional de saúde;
- O recurso ao Acordo Quadro é de utilização excecional e complementar do regime de contratação de pessoal médico;
- O Acordo Quadro simplifica o processo aquisitivo por parte das instituições de saúde;
- Definição de critérios de escolha assentes na qualidade, experiência profissional e preço máximo;
- Desburocratizar os procedimentos de aquisição de serviços a celebrar pelas Instituições de Saúde;
- Os contratos de prestação de serviços são realizados pelas instituições de saúde que desenvolvem procedimentos ao abrigo do artigo 259.º do CCP, onde consultam obrigatoriamente todas as cocontratantes selecionadas ao abrigo do Acordo Quadro, e desse procedimento resultam os adjudicatários.



Tipo de Procedimento

Concurso Público com publicidade no Jornal Oficial da União Europeia

Vigência

O Acordo Quadro terá a duração de 12 meses, a contar da data da sua entrada em vigor, e considera-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 3 meses. O prazo máximo de vigência do Acordo Quadro, incluindo prorrogações será de 4 anos.

Objeto do concurso

O Concurso terá com objeto a seleção de cocontratantes para o Acordo Quadro que permitirá a aquisição de serviços médicos.

Critério de Adjudicação e Critério de Desempate na formação do Acordo Quadro

O critério de adjudicação na formação do Acordo Quadro integrará os seguintes fatores ou subfatores:

1.º fator: **Qualidade** da prestação do serviço, a definir, (subfactor) designadamente; por experiência profissional, % de médicos no quadro permanente da empresa prestadora – com uma ponderação de 30%;

2.º fator: **Preço** – com uma ponderação de 70%;

Em caso de empate, o critério de desempate será por sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata assinada por todos os presentes.



● **Configuração do Procedimento:**

▪ **Objeto contratual**

O recurso ao Acordo Quadro é de utilização meramente opcional/complementar pelas entidades adquirentes – sem bolsa de horas ou seja é a última ração a utilizar pelas entidades adquirentes.

▪ **Lotes**

O Acordo Quadro será constituído por lotes por distrito e por especialidades.

▪ **Concorrentes**

É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa em qualquer procedimento de formação de um contrato mediante a apresentação de uma proposta.

▪ **Documentos que acompanham a proposta**

Para além dos demais documentos que acompanham a proposta exigidos por Lei serão exigidos aos concorrentes: mapas de pessoal, CV desse trabalhadores, entre outros documentos.

Configuração do Procedimento:

Formação do preço da prestação

Possibilidade de em alguns distritos promover uma majoração (10%) do preço /hora para separar prestação de cuidados médicos de outros custos. A projeto de consulta publica aponta como beneficiários desta prerrogativa os distritos onde pode ser majorado o preço nas condições supra referidas são: Beja, Bragança, Castelo Branco, Évora, Guarda, Portalegre, Vila Real e Viseu.

Preço anormalmente baixo

Será definido como preço anormalmente baixo a partir do valor de 25€/hora (inclusive).

Tramitação procedimental

Todos os procedimentos de aquisição de serviços ao abrigo do presente Acordo Quadro devem obrigatoriamente ser tramitados na plataforma eletrónica de contratação gerida pela SPMS: www.comprasnasaude.pt , sob pena de nulidade do procedimento aquisitivo.

Utilização do Acordo Quadro

O recurso ao Acordo-Quadro deve ser em situações de estrita necessidade e devidamente fundamentadas e esgotadas todas as modalidades de satisfação das necessidades dos serviços.



● **Configuração do Procedimento:**

▪ **Dever de Informação**

Obrigatoriedade de envio à SPMS relatórios de contratação por parte das entidades adquirentes (Hospitais) com indicação do valor a que compraram e a quem compram, 20 dias após a aquisição.

Obrigatoriedade de envio à SPMS relatórios de faturação por parte das entidades prestadoras do serviço (cocontratantes) com indicação do valor a que venderam e a quem venderam, 30 dias após a aquisição.

▪ **Execução contratual**

A boa execução dos contratos será acompanhada pela Comissão de Acompanhamento das Compras na Saúde (CACS) criada no âmbito da Portaria n.º 227/2014. Esta Comissão é constituída com representante de Entidades Centrais, ARS, s ULS e Hospitais.

▪ **Inexecução contratual**

As entidades adquirentes (hospitais) devem obrigatoriamente comunicar, no prazo de 10 dias à IGAS as inexecuções contratuais em sede deste tipo de aquisição de serviços para efeitos de auditorias extraordinárias.



● **Configuração do Procedimento:**

▪ **Cocontratantes**

Os cocontratantes devem apresentar obrigatoriamente proposta a todos os convites no âmbito do presente Acordo Quadro, sob pena de suspensão.

▪ **Suspensão do Acordo Quadro**

Durante a suspensão o cocontratante não poderá apresentar proposta a nenhum dos procedimentos realizados ao abrigo do Acordo Quadro. A suspensão no Acordo Quadro é gerida pela SPMS e pode variar entre 1 a 6 meses.

▪ **Segurança na efetivação da prestação de serviço**

O cocontratante do Acordo Quadro é obrigado à substituição do médico em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 2 horas, após comunicação efetuada através de correio eletrónico pela instituição de saúde, sob pena de suspensão imediata do Acordo Quadro.

▪ **Penalidades**

Em caso de incumprimento contratual nos procedimentos celebrados ao abrigo do presente Acordo Quadro serão aplicadas penalidades no valor máximo permitido por Lei.



Aquisição de serviços ao abrigo do Acordo Quadro (call off):

- Convite apenas às entidades selecionadas (cocontratantes) no âmbito do presente Acordo Quadro, nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, dirigindo a todas as que reúnam as condições necessárias para a prestação de serviços em causa.
- Efetuar os procedimentos aquisitivos em conformidade com as regras definidas no Acordo Quadro e o Código dos Contratos Públicos.
- Designação do Júri – O Acordo Quadro sugere que nos procedimentos realizados ao abrigo do presente Acordo Quadro seja designado como membros do júri: o Diretor Clínico e médicos da entidade adquirente.
- Exigibilidade para a prestação de caução em todos os contratos, independentemente do valor, perdida a favor da entidade adjudicante (entidades adquirentes/hospitais), em caso de inexecução contratual.

Critério de adjudicação:

- Nas aquisições ao abrigo do presente Acordo Quadro as entidades adquirentes (hospitais) devem utilizar como critério de adjudicação os seguintes fatores e subfatores:
 - Qualidade** – Ponderação de 40% - designadamente, % de médicos no quadro da empresa ou, qualidade e/ou mérito técnico da proposta, experiência profissional do prestador;
 - Preço** – Ponderação de 60%.



 **Constituição de lotes:**

Nas aquisições realizadas ao abrigo do Acordo Quadro as entidades podem constituir lotes de acordo com o estipulado do mesmo.

 **Publicação e tramitação do procedimento:**

Nos procedimentos para a celebração dos contratos supra referidos, toda a sua tramitação deverá decorrer no âmbito da plataforma electrónica : www.comprasnaude.pt.



Obrigação dos cocontratantes

São obrigações do cocontratantes, entre outras, as seguintes:

- Garantir, ao longo de todo o período de vigência do presente Acordo Quadro o cumprimento de todas as obrigações e requisitos legais e contratuais aplicáveis;
- Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do Acordo Quadro, sob pena de suspensão;
- Apresentar as propostas apenas através da plataforma eletrónica de contratação – www.comprasnasaude.pt;
- Produzir relatórios de faturação e enviar estes relatórios à SPMS, 30 dias após a adjudicação, designadamente para efeitos estatísticos, autorizando expressamente a SPMS ao tratamento dos dados fornecidos;
- Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- O cocontratante deverá ainda informar a SPMS e as entidades adquirentes dos factos que possam impossibilitar, total ou parcialmente, o cumprimento das obrigações contratuais a que está adstrito e que possam comprometer a boa execução dos contratos de prestação de serviços, ou seja, sem causar qualquer perturbação ao serviço.
- Substituir o prestador de serviço em caso de falta, no prazo máximo de 2 horas, após comunicação efetuada através de correio eletrónico pela instituição de saúde, sob pena de suspensão imediata.
- Constitui ainda obrigação do cocontratante manter contrato de prestação de serviços ou equiparado, com prestador de serviços da especialidade do lote a que concorre.

Obrigado pelo seu contributo